PROJETO DE LEI _____/2021

CRIA O PROGRAMA COMPRA DIRETA PRODUTOR RURAL - PCDPR COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19.

Art.1º. Fica criado o Programa Compra Direta Produtor Rural - PCDPR.

Art.2º. O PCDPR tem como objetivo:

I- criar as condições para que o Poder Executivo atenda às necessidades básicas de alimentos de pessoas em situação de vulnerabilidade social durante o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, com a possibilidade de aquisição direta de produtos agropecuários dos pequenos produtores rurais.

Art.3º. Os produtos agropecuários serão distribuídos prioritariamente às ocupações, às mulheres em situação de violência e às pessoas em situação de rua e as famílias de estudantes das escolas públicas em situação de vulnerabilidade social

Art.4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos do SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, proveniente da seguinte dotação orçamentária e aquela a esta correspondente no exercício subsequente: 19.1.20.605.2081.2634 IMPLANTAÇÃO E APOIO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art.6. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de maio de 2021.

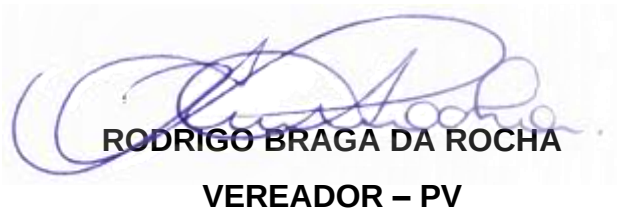

RODRIGO BRAGA DA ROCHA

VEREADOR – PV

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento de uma pandemia mundial, a qual obrigou toda a sociedade a rever seus hábitos e escolhas, através do isolamento social como meio de combate ao COVID-19, agravou um outro problema crônico da sociedade setelagoana que é a vulnerabilidade social de milhares de famílias que viram suas rendas desaparecerem.

Também, a redução do poder aquisitivo das famílias gerou uma grande queda na aquisição de produtos agropecuários, o que prejudicou diretamente toda a cadeia, principalmente o Pequeno Produtor Rural.

Desta forma, de uma forma relativamente simples, através de uma plataforma digital, o Poder Público pode adquirir os produtos agropecuários para distribuição às famílias, às comunidades carentes, às ocupações, às mulheres em situação de violência, às pessoas em situação de rua, dentre outras, todos em vulnerabilidade social como complemento às cestas básicas. Possibilita também, nos casos de doação dos produtos, que o Poder Executivo contrate o transporte.

É notório que a ingestão de verduras, frutas, ovos e carnes é importante para a manutenção da saúde e a distribuição destes produtos seria uma forma de complementar os itens da cesta básica.

São as razões que me fazem apresentar a proposição para deliberação desta Casa de Leis.